



## RESOLUÇÃO SESA nº 070/2017

**Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Estadual para as Comunidades Quilombolas, para o Exercício de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 253/2009, que institui o Incentivo Estadual para cada Comunidade Quilombola reconhecida pelo Estado;
- considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, de 24 de Abril de 2009, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar o repasse financeiro no **valor máximo total mensal de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, destinado ao Incentivo Estadual para as Comunidades Quilombolas.



**Art. 2º** - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

**Parágrafo Único:** A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 3º** - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 4º** - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 5º** - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

**Art. 6º** - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

**Art. 7º** - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2017, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente Incentivo Estadual para as Comunidades Quilombolas.
- II. Iniciativa: 4159 – Gestão das Redes
- III. Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2017.

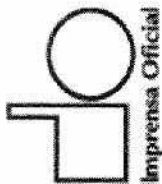
  
**Michelo Caputo Neto**  
Secretário de Estado da Saúde



Anexo I da Resolução SESA nº 070/2017

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO – COMUNIDADES QUILOMBOLAS**

MUNICÍPIO	CNPJ	VALOR (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
Fundo Municipal de Saúde de GUARAQUECABA	09.511.795/0001-77	1.200,00	CEF (104)	0398	204-0
Fundo Municipal de Saúde de ADRIANOPOLIS	13.602.295/0001-18	6.600,00	CEF (104)	2974	77-0
Fundo Municipal de Saúde de CAMPO LARGO	09.209.932/0001-13	1.200,00	CEF (104)	0385	600000-6
Fundo Municipal de Saúde de CERRO AZUL	09.226.377/0001-38	600,00	CEF (104)	2863	141-1
Fundo Municipal de Saúde de CONTENDA	08.892.018/0001-57	1.800,00	CEF (104)	4547	6-4
Fundo Municipal de Saúde de DOUTOR ULYSSES	10.580.993/0001-71	1.200,00	CEF (104)	2863	143-8
Fundo Municipal de Saúde de LAPA	09.477.318/0001-32	1.800,00	CEF (104)	0393	210-8
Fundo Municipal de Saúde de TIJUCAS DO SUL	10.302.092/0001-18	600,00	CEF (104)	3371	31-6
Fundo Municipal de Saúde de CASTRO	09.267.430/0001-49	1.800,00	CEF (104)	0387	116-8
Fundo Municipal de Saúde de IVAI	09.311.470/0001-40	1.200,00	CEF (104)	0401	197-9
Fundo Municipal de Saúde de PONTA GROSSA	09.277.224/0001-10	1.200,00	CEF (104)	0400	103-5
Fundo Municipal de Saúde de CANDÓI	09.161.129/0001-56	1.800,00	CEF (104)	0389	447-8
Fundo Municipal de Saúde de TURVO	09.354.277/0001-97	600,00	CEF (104)	0389	444-3
Fundo Municipal de Saúde de PALMAS	80.873.003/0001-79	1.800,00	CEF (104)	1319	120-8
Fundo Municipal de Saúde de SAO MIGUEL DO IGUAÇU	09.220.037/0001-08	600,00	CEF (104)	3842	50-2
Fundo Municipal de Saúde de GUAIRA	95.725.438/0001-43	600,00	CEF (104)	0722	197-4
Fundo Municipal de Saúde de CURIUVA	11.821.646/0001-56	1.200,00	CEF (104)	0725	373-6
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 25.800,00</b>			

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**Protocolo **11611/2017**

Título Resolução SESA nº 070/2017

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde


Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR


Enviada em 14/02/2017 10:32

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde

◆ Resolução-EX (Gratuita)

 070.17.rtf  
163,02 KB

Data de publicação

 15/02/2017 Quarta-feira

Gratuita

 Diagramada14/02/17  
14:22Nº da Edição do  
Diário: 9887[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**